
Códigos de
conduta ICS

2018





Código de conduta social da ICS

Todos os membros da Initiative for Compliance and Sustainability – consultar www.ics-asso.org para a lista de membros – esperam de seus fornecedores que respeitem o Código de Conduta Social da ICS (doravante definido como “este Código”), ficando estabelecido que **ESTE CÓDIGO PODE SER COMPLETADO pelo CÓDIGO DE CONDUTA DO PRÓPRIO VAREJISTA**. Este Código é baseado nos Princípios de Direitos Humanos e nas principais convenções e recomendações da OIT (consultar a lista no final do documento). Ao assinar este Código, o fornecedor compromete-se a cumpri-lo e a obter de seus próprios subcontratados e parceiros que eles também assumam este compromisso.

Sistema de gestão, transparência e rastreabilidade

1. O fornecedor deve implantar um sistema de gerenciamento interno eficiente para garantir que:
 - a. todas as relações de trabalho são reconhecidas e documentadas (em conformidade com as leis, costumes e práticas nacionais e as normas internacionais de emprego) a partir do momento do recrutamento até o final do contrato de trabalho; particularmente no caso de funcionários com um estatuto especial: trabalhadores jovens, imigrantes, migrantes nacionais, trabalhadores sazonais, trabalhadores domésticos, trabalhadores à peça, estagiários ou aprendizes, trabalhadores contratados, trabalhadores temporários, etc;
 - b. todas as atividades de vendas e de gestão da empresa são realizadas de forma transparente e corretamente registradas nos registros da empresa;
 - c. os princípios estabelecidos neste Código são difundidos e aplicados de forma consistente no seio da organização do fornecedor;
 - d. o fornecedor detectará todos os atos que violem os princípios deste Código, determinando as causas subjacentes dos problemas identificados e implementando medidas para lidar com tais atos de forma eficaz, de acordo com as leis, costumes e práticas nacionais e as normas internacionais de emprego;
 - e. as pessoas encarregadas da aplicação deste Código e, de forma mais geral, os aspectos legais associados em matéria de direito do trabalho, segurança e meio ambiente são informadas e treinadas;
 - f. são tomadas ações contra todas as formas de corrupção, extorsão, peculato e suborno;
 - g. seu impacto na comunidade envolvente, recursos naturais e meio ambiente em geral é analisado para que os procedimentos necessários possam ser postos em prática para prevenir e minimizar os efeitos negativos ligados às operações do parceiro;
2. O fornecedor compromete-se a difundir os princípios deste Código por toda a sua cadeia de fornecimento e subcontratação:
 - a. O fornecedor divulgará ao cliente da ICS, antes que qualquer encomenda seja efetuada pelo cliente, uma lista das fábricas pertencentes ao fornecedor e a suas subcontratadas (empresas autorizadas pelo fornecedor para lidar com toda ou parte da produção final que deveria ser fabricada pelo fornecedor). Os clientes da ICS não permitem que suas encomendas sejam produzidas em uma fábrica que não esteja em conformidade com este Código. Assim que o cliente ICS confirme uma encomenda, o fornecedor não está autorizado a alterar a lista previamente divulgada de fábricas ou subcontratados. Se for necessário, por qualquer motivo, alterar a lista das fábricas dos fornecedores e subcontratados, terá que ser obtida aprovação por escrito do cliente da ICS.
 - b. O fornecedor verificará se as fábricas ou os subcontratados identificados na cadeia de produção dos clientes da ICS cumprem os princípios deste Código.
 - c. Se o fornecedor tomar conhecimento de violações dos princípios deste Código em sua cadeia de fornecimento e subcontratação, ele deverá informar imediatamente o cliente



Código de conduta social da ICS

da ICS e deverá se comprometer a implementar um plano de ação corretiva para o fornecedor/subcontratado em questão. Se o fornecedor/subcontratado se recusar a cooperar, o fornecedor comprometer-se-á a terminar sua colaboração com o fornecedor/subcontratado em causa.

Idade mínima, trabalho infantil e trabalhadores jovens

1. O fornecedor cumprirá com a idade mínima nacional para admissão ao emprego ou trabalho em qualquer ocupação, que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não pode ser inferior a 15 anos. Se, no entanto, a idade mínima legal local for de 14 anos, de acordo com as exceções dos países em desenvolvimento da Convenção 138 da OIT, esta idade inferior pode ser aplicada.
2. O fornecedor não recrutará nem explorará crianças de nenhuma maneira. Se forem encontradas crianças no local de produção, (exceto em uma sala de assistência à infância), o fornecedor deverá procurar uma solução sensível e satisfatória que coloque os melhores interesses da criança em primeiro lugar.
3. O fornecedor não empregará trabalhadores jovens com idade inferior a 18 anos durante a noite, ou em condições que possam comprometer sua saúde, sua segurança ou sua integridade moral, e/ou que possam prejudicar o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social, de acordo com a Convenção 182 da OIT.

Trabalho forçado

1. Todo trabalho deve ser conduzido numa base voluntária, e não sob a ameaça de qualquer penalidade ou sanções.
2. O uso de trabalho forçado, compulsório ou não remunerado, em todas as suas formas, incluindo o trabalho prisional quando não estiver de acordo com a Convenção 29 e o trabalho extra não remunerado, é proibido.
3. O fornecedor não exigirá que os trabalhadores façam depósitos/garantias financeiras exorbitantes e não confiscará os documentos de identidade de qualquer trabalhador (como passaportes, cartões de identidade, etc.). Não ocorrerá nenhum pagamento atrasado dos salários abusivo.
4. É proibido o trabalho forçado. O fornecedor não recorrerá a qualquer forma de trabalho escravo nem permitirá ou incentivará os trabalhadores a incorrerem em dívida por meio de taxas de recrutamento ou outros métodos.
5. É proibido o trabalho sob servidão. O fornecedor respeitará o direito dos trabalhadores de rescindir seu contrato de trabalho após notificação legal. O fornecedor respeitará o direito dos trabalhadores a deixar o local de trabalho e a fábrica depois de seu turno.

Não discriminação

1. O fornecedor respeitará a igualdade de oportunidades em termos de recrutamento, remuneração, acesso a treinamento, promoção, demissão ou aposentadoria.



Código de conduta social da ICS

2. O fornecedor não se envolverá em, apoiará ou tolerará discriminação no emprego, incluindo no recrutamento, contratação, treinamento, condições de trabalho, atribuições de trabalho, remuneração, benefícios, promoções, disciplina, demissão ou aposentadoria com base em sexo, idade, religião, estado civil, raça, casta, origem social, doença, deficiência, gravidez, origem étnica e nacional, nacionalidade, participação em organizações de trabalhadores, incluindo sindicatos, afiliação política, orientação sexual ou quaisquer outras características pessoais.
3. O fornecedor baseará todos os termos e condições de emprego na capacidade individual para realizar o trabalho, e não em características ou crenças pessoais.

Práticas disciplinares, assédio e abuso

1. O fornecedor tratará todos os trabalhadores com respeito e dignidade.
2. O fornecedor não se envolverá em ou tolerará intimidação, assédio ou abuso de qualquer tipo.
3. O fornecedor estabelecerá procedimentos disciplinares por escrito e explicá-los-á em termos claros e compreensíveis para seus trabalhadores. Todas as ações disciplinares serão registradas.

Liberdade de associação e mecanismos de queixa

1. Os trabalhadores têm o direito de aderir ou formar sindicatos de sua própria escolha e de negociar coletivamente, sem autorização prévia da administração do fornecedor. O fornecedor interferirá com, obstruirá ou impedirá tais atividades legítimas.
2. Quando o direito à liberdade de associação e negociação coletiva for restrito ou proibido de acordo com a lei, o fornecedor não impedirá as formas alternativas de representação e negociação independentes e livres dos trabalhadores, em conformidade com as convenções da OIT.
3. O fornecedor não discriminará ou penalizará os representantes dos trabalhadores ou membros de sindicatos por causa de sua associação ou afiliação com um sindicato, ou de sua atividade sindical legítima em conformidade com as convenções da OIT.
4. O fornecedor dará aos representantes dos trabalhadores internos acesso ao local de trabalho, a fim de levarem a cabo suas funções representativas em conformidade com as convenções da OIT.
5. O fornecedor envidará todos os esforços possíveis para manter ou participar de um mecanismo eficaz de feedback de informação e queixas ao nível operacional, para poder responder perante as pessoas e as comunidades.



Código de conduta social da ICS

Horas de trabalho e horas extras

1. O fornecedor definirá horários de trabalho que cumpram as leis nacionais e as convenções da OIT, conforme o que oferecer maior proteção para garantir a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores.
2. O fornecedor aceitará que as horário de trabalho normal permitido em uma semana são 48 horas, excluindo horas extras. Os trabalhadores não deverão ser obrigados a trabalhar mais de 48 horas por semana em uma base regular.
3. As horas extras serão voluntárias e não deverão exceder 8 (oito) horas por semana, não devendo ser solicitadas em uma base regular.
4. O fornecedor respeitará o direito de todos os trabalhadores a pelo menos um dia de descanso em cada período de 7 (sete) dias, bem como ao período de licença remunerada anual e aos feriados públicos nacionais e locais, de acordo com os regulamentos locais.

Remuneração e benefícios

1. O fornecedor terá de compensar seus trabalhadores proporcionando salários, pagamento de horas extras, benefícios e licenças pagas que atendam ou excedam, respectivamente, as normas mínimas legais e/ou os padrões de referência do setor e/ou acordos coletivos, conforme o que for maior.
2. Reconhecendo a natureza fundamental da remuneração para os trabalhadores e aqueles que dependem deles, a ICS espera que o fornecedor não considere o salário mínimo legal como um fim em si mesmo, mas como um mero limite que não seja só alcançado mas também ultrapassado, a meta procurada sendo que essa remuneração possa ser capaz de cobrir as necessidades básicas, garantindo simultaneamente uma renda discricionária.
3. O fornecedor sempre compensará todos os trabalhadores de todas as horas extras a uma taxa premium, conforme exigido por lei e, quando aplicável, por acordo contratual.
4. O fornecedor prestará todos os benefícios legalmente exigidos, incluindo licença remunerada, para todos os trabalhadores.
5. O fornecedor não fará quaisquer deduções aos salários não autorizadas ou não previstas pela legislação nacional. O fornecedor não fará quaisquer deduções aos salários como medida disciplinar.
6. O fornecedor fornecerá a todos os trabalhadores informação escrita e compreensível sobre suas condições de emprego, incluindo salários, antes que ele se incorporem no emprego; e sobre os detalhes de seus salários para o período de pagamento abrangido a cada vez que sejam pagos.
7. O trabalho realizado deverá ter por base um relacionamento de trabalho reconhecido e estabelecido em conformidade com a legislação nacional e as convenções da OIT, conforme o que oferecer maior proteção.
8. Não haverá recurso a contratação só de emprego, subcontratação ou acordos de trabalho doméstico, esquemas de aprendizado onde não há nenhuma real intenção de transmitir habilidades ou fornecer emprego regular, uso excessivo de contratos de trabalho por tempo



Código de conduta social da ICS

determinado ou quaisquer convênios comparáveis para evitar as obrigações para com os trabalhadores decorrentes da relação de emprego regular e respaldadas nas leis e regulamentos trabalhistas ou de previdência social.

Saúde e segurança

As disposições em Saúde e Segurança deverão ser definidas posteriormente para atender a condições específicas e riscos relacionados pertencentes a diferentes setores, de acordo com os princípios de Saúde e Segurança aplicáveis relevantes:

1. O fornecedor proverá condições de segurança e limpeza em todas as instalações de trabalho e residenciais e estabelecerá e seguirá um conjunto claro de procedimentos que regulem a saúde e segurança ocupacional.
2. O fornecedor tomará as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde decorrentes, associados ou ocorridos no decurso do trabalho, minimizando, na medida do possível, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho. Equipamentos de proteção individual apropriados e eficazes serão fornecidos conforme necessário.
3. O fornecedor garantirá o acesso a assistência e instalações médicas adequadas.
4. O fornecedor dará para todos os trabalhadores acesso a instalações sanitárias limpas e água potável e, se aplicável, a instalações sanitárias para a preparação e armazenamento de alimentos.
5. O fornecedor garantirá que as instalações residenciais para os trabalhadores, quando fornecidas, são limpas e seguras.
6. O fornecedor atribuirá a responsabilidade pela saúde e segurança a um representante da alta administração.
7. O fornecedor proverá treinamentos regulares e registrados de saúde e segurança para os trabalhadores e a administração, e esses treinamentos deverão ser repetidos para todos os trabalhadores e membros da administração novos ou transferidos.
8. O fornecedor assegurará garantias adequadas contra incêndios e garantirá a solidez, estabilidade e segurança dos edifícios e equipamentos, incluindo das instalações residenciais quando fornecidas.
9. O fornecedor empreenderá treinamento suficiente dos trabalhadores e administração na gestão de resíduos e no manuseio e descarte de produtos químicos e outros materiais perigosos.

ANEXO

O fornecedor é obrigado a cumprir:

- i. Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, 2011.



Código de conduta social da ICS

- ii. Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos da ONU, 2011
- iii. Convenções internacionais sobre direitos humanos fundamentais:
 - Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, 1966
 - Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966
 - Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, 1980
 - Convenção de Direitos da Criança, 1990
 - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2007
- iv. Normas internacionais de trabalho fundamentais, conforme definidas pela Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Acompanhamento:
 - C87, Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, 1948
 - C98, Convenção sobre a Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, 1949
 - C29, Convenção sobre Trabalho Forçado, 1930
 - C105, Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957
 - C138, Convenção sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego, 1973
 - C182, Convenção sobre a Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e a Ação Imediata com vista à sua Eliminação., 1999
 - C100, Convenção sobre Igualdade de Remuneração, 1951
 - C111, Convenção sobre Discriminação (Emprego e Ocupação), 1958
- i. Outras normas internacionais do trabalho aplicáveis, tais como:
 - A exigência da OIT de Trabalho Digno
 - C1, Convenção sobre a Duração do Trabalho (Indústria), 1919
 - C14, Convenção sobre a Aplicação do Descanso Semanal nos Estabelecimentos Industriais, 1921
 - C95, Convenção sobre a Proteção do Salário, 1949
 - C131, Convenção sobre Fixação de Salários Mínimos, 1970
 - C135, Convenção sobre Representantes dos Trabalhadores, 1971
 - C155, Convenção sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores, 1981
 - C161, Convenção sobre os Serviços de Saúde no Trabalho, 1985
 - R85, Recomendação sobre a Proteção do Salário, 1949
 - R116, Recomendação sobre a Redução da Jornada de Trabalho, 1962
 - R135, Recomendação sobre Fixação de Salários Mínimos, 1970
 - R164, Recomendação sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores, 1981
 - R184, Recomendação sobre o Trabalho no Domicílio, 1996
 - R190, Recomendação da Convenção relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com vista à sua Eliminação, 1999
- ii. Legislação nacional e/ou local aplicável.
 - As disposições deste Código constituem critérios mínimos e não máximos.
 - Este Código não será usado para impedir que normas internacionais ou legislações nacionais e/ou locais trabalhistas sejam excedidas.



Código de Conduta Ambiental da ICS

Todos os membros da Initiative for Compliance and Sustainability – consultar www.ics-asso.org para a lista de membros – esperam de seus fornecedores que respeitem o Código de Conduta Social da ICS (doravante definido como “este Código”), ficando estabelecido que **ESTE CÓDIGO PODE SER COMPLETADO PELO CÓDIGO DE CONDUTA DO PRÓPRIO VAREJISTA**. Ao assinar este Código, o fornecedor compromete-se a cumpri-lo e a obter de seus próprios subcontratados e parceiros que eles também assumam este compromisso.

1. O fornecedor deve implantar um sistema de gerenciamento interno eficiente para garantir que:
 - a. Os princípios estabelecidos neste Código são difundidos e aplicados de forma consistente no seio da organização do fornecedor;
 - b. O fornecedor deve detectar todos os atos que violem os princípios deste Código, determinando as causas subjacentes dos problemas identificados e implementando medidas para lidar com tais atos de forma eficaz, de acordo com as leis, costumes e práticas nacionais e as normas internacionais de emprego.

Cap. 1 - Sistemas de Gestão Ambiental

1. O fornecedor compromete-se a difundir os princípios deste Código por toda a sua cadeia de fornecimento e subcontratação:
 - a. O fornecedor divulgará ao cliente da ICS, antes que qualquer encomenda seja efetuada pelo cliente, uma lista das fábricas pertencentes ao fornecedor e a suas subcontratadas (empresas autorizadas pelo fornecedor para lidar com toda ou parte da produção final que deveria ser fabricada pelo fornecedor). Os clientes da ICS não permitem que suas encomendas sejam produzidas em uma fábrica que não esteja em conformidade com este Código. Assim que o cliente ICS confirme uma encomenda, o fornecedor não está autorizado a alterar a lista previamente divulgada de fábricas ou subcontratados. Se for necessário, por qualquer motivo, alterar a lista das fábricas dos fornecedores e subcontratados, terá que ser obtida aprovação por escrito do cliente da ICS.
 - b. O fornecedor deverá verificar se as fábricas ou os subcontratados identificados na cadeia de produção dos clientes da ICS cumprem os princípios deste Código.
 - c. Se o fornecedor tomar conhecimento de violações dos princípios deste Código em sua cadeia de fornecimento e subcontratação, ele deverá informar imediatamente o cliente da ICS e deverá se comprometer a implementar um plano de ação corretiva para o fornecedor/subcontratado em questão. Se o fornecedor/subcontratado se recusar a cooperar, o fornecedor comprometer-se-á a terminar sua colaboração com o fornecedor/subcontratado em causa.
2. O fornecedor deve implantar um sistema de gerenciamento ambiental interno eficiente para garantir que:
 - a. A fábrica tem um sistema implantado para controlar as atividades de gestão ambiental implementadas e as responsabilidades de gerenciamento atribuídas;
 - b. As pessoas encarregadas da aplicação do presente Código estão cientes e entendem os aspectos e impactos ambientais significativos, negativos e positivos;



Código de Conduta Ambiental da ICS

- c. As pessoas encarregadas da aplicação do presente Código estão cientes e entendem os requisitos legais aplicáveis;
- d. Existem mecanismos para garantir que as pessoas responsáveis pela aplicação deste código estejam atualizadas com os requisitos legais locais aplicáveis;
- e. Um membro da administração é responsável pela coordenação das atividades de gestão ambiental e todos os membros do pessoal com tarefas relacionadas às questões ambientais têm responsabilidades claramente atribuídas;
- f. Todos os membros do pessoal são informados e treinados sobre os riscos e as questões ambientais e de saúde de acordo com sua função.

Cap. 2 - Uso de energia, Transporte e Gases de Efeito Estufa

1. O fornecedor garantirá a conformidade com os requisitos legais locais, bem como com as licenças relevantes e atualizadas sobre o uso de energia, transporte e emissões de gases de efeito estufa.
2. O fornecedor deverá monitorar e rastrear o seu consumo de energia e calcular suas emissões de gases de efeito estufa, incluindo o uso de combustível para o transporte no local.
3. O fornecedor deverá certificar-se de que não há desperdício de energia no local como vazamentos de vapor ou ar comprimido. A manutenção do equipamento e das máquinas que usam energia é exigida como um mínimo para evitar a perda de energia.

Cap. 3 - Uso de água

1. O fornecedor garantirá a conformidade com os requisitos legais locais, bem como com as licenças relevantes e atualizadas sobre o uso de água.
2. O fornecedor deverá monitorar e rastrear o seu consumo de água.
3. O fornecedor deverá certificar-se de que não há desperdício de água no local como vazamentos de água significativos. A manutenção do equipamento, tubulações e máquinas que usam água é exigida como um mínimo para evitar a perda de água.

Cap. 4 - Águas residuais e efluentes

1. O fornecedor garantirá a conformidade com os requisitos legais locais, bem como com as licenças relevantes e atualizadas sobre águas residuais e efluentes de águas residuais.
2. O fornecedor deve garantir que todo o volume de águas residuais (todos os fluxos de águas residuais) gerado pela fábrica seja tratado em uma estação de tratamento de



Código de Conduta Ambiental da ICS

efluentes (ETP) e não liberado diretamente no meio ambiente

3. O fornecedor garantirá que um plano de drenagem está implantado.
4. O fornecedor terá um entendimento geral da direção de seu fluxo de águas residuais e pontos de descarga.
5. O fornecedor deve identificar os contaminantes das águas residuais e os impactos potenciais.
6. O fornecedor deve demonstrar que a qualidade das águas residuais após o tratamento está dentro das normas, conforme a lei.
7. O fornecedor deverá ter um procedimento de emergência da Estação de Tratamento de Efluentes.

Cap. 5 - Emissões para a atmosfera

1. O fornecedor garantirá a conformidade com os requisitos legais locais (incluindo monitoramento), bem como com as licenças relevantes e atualizadas sobre as emissões para o ar e as substâncias que enfraquecem a camada de ozônio.
2. O fornecedor manterá um inventário de emissões de fontes pontuais principais para ar e de substâncias que enfraquecem a camada de ozônio, bem como levará em consideração o potencial de emissões fugitivas.
3. O fornecedor deverá testar as emissões atmosféricas da chaminé se alguma máquina pesada for utilizada no local e demonstrar a conformidade com as normas de emissões atmosféricas da chaminé, conforme a lei.
4. O fornecedor deverá garantir que as máquinas pesadas sejam bem mantidas e inspecionadas.
5. O fornecedor deverá assegurar a manutenção regular de equipamentos que possam conter substâncias que empobrecem a camada de ozônio e gases F, a fim de evitar o risco de emissões evasivas para a atmosfera.

Cap. 6 - Gerenciamento de resíduos

1. O fornecedor garantirá a conformidade com os requisitos legais locais, bem como com as licenças relevantes e atualizadas sobre gestão de resíduos.



Código de Conduta Ambiental da ICS

2. O fornecedor deverá garantir que:
 - a. Estão implantados procedimentos de inventário, gestão, armazenamento e transporte para fluxos de resíduos perigosos;
 - b. Não é realizada sem controle a queima de resíduos no local ou sua deposição em aterro sanitário;
 - c. Resíduos perigosos e não perigosos são separados;
 - d. Os funcionários estão cientes e treinados no manuseio e separação de resíduos;
 - e. São mantidos registros do descarte e tratamento de resíduos no local e fora do local.
3. O fornecedor verificará regularmente se os empreiteiros de resíduos têm licenças adequadas.
4. O fornecedor deverá manter acordos atualizados e assinados com todos os empreiteiros de resíduos.

Cap. 7 - Prevenção da poluição, substâncias perigosas e potencialmente perigosas

1. O fornecedor garantirá a conformidade com:
 - a. Requisitos legais locais sobre prevenção da poluição e substâncias perigosas e potencialmente perigosas;
 - b. Licenças relevantes e atualizadas sobre prevenção de poluição e substâncias perigosas e potencialmente perigosas;
 - c. Lista internacional de produtos químicos proibidos e especificações da marca sobre produtos químicos restritos.
2. O fornecedor deverá garantir que haja um membro da gerência qualificado e designado para ser o responsável pela gestão química.
3. O fornecedor manterá um inventário das substâncias perigosas usadas e armazenadas, bem como das respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (MSDS, em inglês) atualizadas.
4. O fornecedor deve ter procedimentos documentados e demonstrar a aplicação efetiva desses procedimentos em relação a:
 - a. Identificação dos produtos químicos perigosos e controle de implementação para reduzir a exposição dos trabalhadores aos riscos químicos;
 - b. Condições de armazenamento dos produtos químicos para garantir um armazenamento seguro de substâncias perigosas (segregação de produtos químicos incompatíveis, sistemas de retenção, sistema de drenagem, etc.);
 - c. Transporte e processo para descarregar os produtos químicos para garantir que não haja risco de incidentes;
 - d. Notificação de incidentes às autoridades, conforme exigido pelas licenças e legislação aplicáveis.
5. com tarefas e responsabilidades relacionadas ao uso de produtos químicos sejam



Código de Conduta Ambiental da ICS

treinados em gerenciamento de produtos químicos (conhecimento sobre perigos e severidade, incompatibilidade de produtos químicos, como ler uma Folha de Dados para Segurança de Material - MSDS, etc.).

6. O fornecedor deve garantir que estações de lava-olhos e chuveiros estejam disponíveis e operacionais em todas as áreas onde os produtos químicos são armazenados e utilizados.

Cap. 8 - Gerenciamento de Resposta a Emergências

1. O fornecedor garantirá a conformidade com os requisitos legais locais, bem como com as licenças relevantes e atualizadas sobre a prevenção e gestão de incidentes graves.
2. O fornecedor deverá garantir que a organização tenha identificado todas as situações potenciais de emergência e que esteja preparada para prevenir e responder a uma situação de emergência de poluição.
3. O fornecedor deverá designar uma equipe de trabalhadores de resposta a emergências e assegurar que eles sejam treinados na prevenção e resposta à poluição. O equipamento de resposta de emergência adequado está disponível quando necessário na fábrica.
4. O fornecedor deverá garantir que:
 - a. Um plano de emergência no local está em vigor com diretrizes detalhadas e treinamento para resposta a incidentes graves¹, de acordo com os riscos das atividades empreendidas no local;
 - b. Um plano de resposta a emergências é comunicado como exigido para as autoridades e os serviços de emergência locais, bem como para as comunidades locais.

¹ Um incidente grave pode ser, por exemplo, uma emergência de incêndio, um terremoto (ou outro desastre natural), um grande derramamento ou explosão química, um transbordamento de efluentes ou uma descarga acidental de águas residuais diretamente no meio ambiente. Esta lista não é exaustiva.



contact@ics-asso.org

[**http://www.ics-asso.org**](http://www.ics-asso.org)